

Fls.

Processo: 0004101-40.2021.8.19.0002

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Anulação / Concurso Público / Edital

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI
Réu: MUNICÍPIO DE NITERÓI

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Beatriz Prestes Pantoja

Em 05/02/2021

Decisão

Trata-se de Ação Civil Pública oferecida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO em face da Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Município de Niterói, postulando o Parquet a concessão de liminar, inaudita altera pars, para que os réus promovam a adequação do Edital nº 01/2020 publicado em fevereiro de 2020 para o preenchimento de 783 vagas para o quadro de recursos humanos na área de saúde do Município de Niterói, incluindo reserva de 20% das vagas para negros e pardos. Informa que em 31/07/2020 foi publicada a Lei 3534/2020 constando previsão para reserva de 20% das vagas para negros e pardos em concursos públicos, provimento de cargos efetivos e empregos públicos no Poder Executivo do Município de Niterói e nas suas entidades de Administração Indireta e no Poder Legislativo do Município. Entretanto, consta que o referido diploma legal não se aplicaria aos editais de concursos já publicados. Que, devido a pandemia, a aplicação de provas encontra-se suspensa, tendo sido prorrogado o prazo para as inscrições e pagamento das taxas de inscrições para janeiro de 2021.

A inicial veio instruída com os autos do Inquérito Civil.

Nos moldes do art. 300 do NCPC, "A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo".

No caso em tela, a probabilidade do direito emerge dos próprios termos da peça vestibular, que relata fatos reveladores de atos inconstitucionais e lesivos, com a exclusão da reserva de vagas para negros e pardos. Observa-se que com a republicação de novos prazos para o edital nº01/2020, através das apurações constantes do inquérito acostado, que o perigo de dano é iminente.

Isto posto, defiro a tutela antecipada para determinar que os réus promovam a adequação do Edital 01/2020 com a previsão de reserva de 20% das vagas oferecidas para negros e pardos, em consonância com a Lei Municipal nº 3.534/2020.

Citem-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Niterói, 08/02/2021.

Beatriz Prestes Pantoja - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Beatriz Prestes Pantoja

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4SEM.W2S5.MS8P.BFV2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos